



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI N.º 1.532/2010

Dispõe sobre a Instituição de campanha de Recuperação Fiscal, concede descontos em multas e juros de dívidas existentes, institui condições de parcelamentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Canhotinho, a Campanha de recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos tributários em atraso, inscritos na Dívida Ativa do Município referente ao período de 2005 a 2009.

Art. 2º. A Campanha de Recuperação Fiscal abrange todos os contribuintes e todos os tributos municipais, cujos débitos se referirem ao período constante do artigo 1º e terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. Serão isentos de juros de mora e multas, os débitos cujo pagamento seja efetuado à vista, em cota única.

Art. 4º. Havendo parcelamento, os valores de juros de mora e multas serão reduzidos em 90% (noventa por cento).

§ 1º. O parcelamento será feito em parcelas fixas e, no máximo, em 05 (cinco) vezes.

§ 2º. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta Reais).

§ 3º. Sobre as parcelas oriundas do parcelamento, pagas em atraso, incidirão juros de mora e multas.

§ 4º. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso da última parcela, sem que tenha havido pagamento de todas as parcelas, o débito será cobrado por via judicial, sem que haja necessidade de prévio aviso, não sendo permitida nova negociação.

Art. 5º. Os benefícios desta Lei não serão contemplados com as multas impostas como penalidades por infração à legislação tributária.

Art. 6º. Aos contribuintes que optarem pelo parcelamento do débito poderá ser emitida Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa, cujo prazo de validade não será superior a 30 (trinta) dias, renovando-se de acordo com a regularidade das parcelas a vencer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Art. 7º. Os contribuintes em débito que durante a Campanha de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei não comparecerem à Prefeitura para negociarem o débito serão automaticamente cobrados por via judicial.

Art. 8º. No caso de cobrança judicial, não haverá dispensa de custas e despesas com os honorários advocatícios, que serão arbitrados pela Justiça.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2010.


Alvaro Porto de Barros
Prefeito

